

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 499/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MARIA CRISTINA DA CUNHA PEREIRA YOSHIOKA, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ASSESSORIA PARA MINISTRAR A FORMAÇÃO “ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA PARA SURDOS”.

Prazo: 20 MESES

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei Federal 8.666/93)

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.90.36.12.361.0003.2.013.01.220000

Processo Interno: 141027/2021

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado neste ato representado pelo Senhor Secretário de Educação de Cidadania Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, RG nº 43.██████████9, CPF nº 215██████████1, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 17.396/2017 e alterações, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, MARIA CRISTINA DA CUNHA PEREIRA YOSHIOKA, brasileira, RG nº 3.4██████████████████████4, residente e domiciliada na Rua██████████████████████SP, Cep: 06711-370 adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos SERVIÇOS de parecer e treinamento pessoal discriminados no **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerando a prestação integral dos serviços contratados, conforme descrito no anexo único.

CLAUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária constante do exercício de 2021 e eventualmente, exercício subsequente, conforme segue: 40.10.3.3.90.36.12.361.0003.2.013.01.220000

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante emissão de ordem de serviço, por escrito, emitida pela CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

5.1. Ressalvada hipótese de eventual prorrogação e nos termos da legislação aplicável, não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão mensais, efetuados depois da realização dos encontros constantes do ANEXO ÚNICO, em até 30 (trinta) dias corridos contados de cada recebimento dos Serviços e respectiva Nota Fiscal/Fatura ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), devidamente assinado pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO do presente Contrato.

6.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

8.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 20 (meses) meses, prorrogáveis por iguais períodos nos termos e nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto deste contrato será certificado por um funcionário designado pela Secretaria de Educação e Cidadania para o seu controle e fiscalização do cumprimento do contrato.

9.1.1. O serviço será definitivamente recebido após a verificação de sua qualidade e consequente certificação.

9.2. Não será aceito preço divergente do pactuado, constante nas respectivas autorizações de fornecimento.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de cinco dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas nesta cláusula.

10.2. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido no presente contrato e na Autorização de Fornecimento (AF) poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do lote ou dos lotes em atraso, por dia.

10.3. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser reduzido ou ampliado a critério do CONTRATANTE.

10.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

10.4. As multas dos itens 10.2 e 10.3 e subitens, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e neste contrato.

10.5. De conformidade com o artigo 87, da Lei Federal n. 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 10.7 deste instrumento, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.5.1. Advertência;

10.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do contrato;

10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

10.6. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas, conforme aplicável, pelos §§2º e 3º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data da notificação da CONTRATADA, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

11.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

11.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

11.4. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

11.5. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.6. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
28/12/2021

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA DA CUNHA PEREIRA YOSHIOKA**, CPF 221-8-34, RG 3.4

Cotia Telefone institucional: 1147023212 E-mail institucional: mccphy@gmail.com, empresa MARIA CRISTINA DA CUNHA PEREIRA YOSHIOKA - 00.022.178/9298-34, em 28/12/2021, s 12:01, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHA:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR
Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=141027&a2021&c7611> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **141027** Ano: **2021** Identificador: **7611**
